



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de apresentação artística do cantor **MOURA SANTOS “O VAQUEIRO DE LUXO”**, a ser realizada no dia 19 de junho de 2026, nos Jogos Abertos da Vila Tocantins, no Município de Esperantina – TO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à realização de apresentação artística do cantor **MOURA SANTOS “O VAQUEIRO DE LUXO”**, a ser realizada no dia 19 de junho de 2026, nos Jogos Abertos da Vila Tocantins, no Município de Esperantina – TO.

A demandante justifica a contratação em razão da necessidade de promover programação artística durante a realização dos Jogos Abertos do Município de Esperantina, proporcionando lazer, cultura e entretenimento à população. Com a contratação, busca-se fortalecer a integração comunitária, valorizar o evento esportivo, incentivar a participação popular, fomentar o comércio e o turismo local e contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

A contratação está prevista para ser formalizada com empresa indicada como representante artística exclusiva do cantor, pelo valor total estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O processo foi regularmente instaurado e instruído, constando Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da escolha do contratado,



justificativa de preços, além dos demais documentos necessários à formalização da contratação direta.

Após as autorizações de praxe e instrução do processo administrativo, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da contratação pretendida.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente, cumpre destacar que a regra geral para as contratações públicas é a realização de procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021. Todavia, a própria legislação admite exceções, entre elas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo expressamente autorizada, em seu inciso II, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o cantor MOURA SANTOS "O VAQUEIRO DE LUXO" é profissional do setor artístico. Todavia, recomenda-se ao Município a juntada aos autos de documentação apta a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante apresentação de portfólio, clipping de mídia, registros de apresentações em eventos públicos e privados, materiais de divulgação, contratos anteriores, declarações, publicações em redes sociais e demais elementos que evidenciem sua notoriedade e reconhecimento, de modo a demonstrar o integral atendimento aos requisitos legais que autorizam a contratação direta.

Ressalte-se, ainda, que a contratação se dará por intermédio de empresa representante artística exclusiva, circunstância que constitui requisito indispensável para a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se ao Município a juntada aos autos da carta de exclusividade válida, vigente à época da contratação e emitida em conformidade com a legislação aplicável, bem como de outros documentos que demonstrem a efetiva representação exclusiva do artista, a fim de evidenciar o atendimento às exigências legais e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle quanto à caracterização da inviabilidade de competição.

No que se refere à instrução processual, observa-se que foram atendidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, constando formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como minuta contratual.



Quanto à justificativa de preços, recomenda-se ao Município a juntada aos autos de documentos aptos a demonstrar que o valor da contratação é compatível com aqueles praticados pelo próprio artista em apresentações de natureza semelhante, realizadas para órgãos públicos e/ou particulares, tais como notas fiscais, contratos, empenhos, declarações ou outros elementos idôneos, em observância ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de evidenciar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado e o atendimento aos princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

Recomenda-se, ainda, ao Município a juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos de habilitação jurídica da empresa representante, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar o preenchimento dos requisitos necessários à contratação e conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo.

A minuta contratual analisada contempla as cláusulas essenciais previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo de forma clara o objeto, os direitos e deveres das partes, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência, as penalidades aplicáveis e a indicação da dotação orçamentária, bem como prevê a designação de fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 do referido diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices jurídicos à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da apresentação artística musical do cantor **MOURA SANTOS “O VAQUEIRO DE LUXO”**, desde que cumpridas as recomendações constantes neste parecer, em obediência às determinações constantes na Lei nº 14.133/2021.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação e pela viabilidade jurídica da contratação pretendida,



devendo ser observadas, na execução contratual, as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Esperantina - TO, 18 de junho de 2026.



RIQUELME CARNEIRO ARAÚJO
OAB/TO - 13.230

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO 5.384
NATANAEL GALVÃO LUZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA